



PORTARIA Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Gratificada - FG e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC a ser distribuído às Instituições Federais de Ensino - IFEs, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A FCC deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das IFEs.

Parágrafo único. A designação para a função de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26442	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26240	Universidade Federal da Paraíba			1	
26260	Universidade Federal de Alfenas			6	
26284	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre		3	6	3
26277	Universidade Federal de Ouro Preto		3	6	3
26267	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26250	Universidade Federal de Roraima			19	7
26285	Universidade Federal de São João del-Rei			6	
26275	Universidade Federal do Acre		3	6	3
26286	Universidade Federal do Amapá		6	12	6
26230	Universidade Federal do Vale do São Francisco	1			
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia			6	
26254	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

PORTARIA Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10....."

§ 1º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPT serão regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 2º A rede federal de EPT poderá conceder bolsa de que trata o caput deste artigo, utilizando recursos consignados em suas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011, devendo adotar as normas e regulamentações do FNDE, no âmbito da Bolsa-Formação.

Art. 11.

Capítulo VII

Dos recursos para a execução da Bolsa-Formação para instituições das redes públicas e dos serviços nacionais de aprendizagem

Art. 63. O repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros correspondentes aos valores relativos à oferta de vagas pelas redes públicas EPT e pelo SNA no âmbito da Bolsa-Formação, nas modalidades Estudante e Trabalhador, será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as soluções publicadas por aquela autarquia.

Parágrafo único. A rede federal de EPT poderá executar as ações previstas no âmbito da Bolsa-Formação com recursos disponíveis em suas dotações orçamentárias ou com recursos descentralizados das dotações orçamentárias do MEC, constantes da Lei Orçamentária Anual, fundamentada pelo art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011, e em consonância com o descrito no art. 60 desta Portaria, sem prejuízo dos repasses efetuados pelo FNDE, de acordo com o caput deste artigo e com o que prevê o inciso IV do art. 14 desta Portaria.

Art. 64. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.015813/2014-15, resolve:

PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Temporário e Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 026/2013, homologado e publicado no Diário Oficial da União n.º 247, Seção 3, página 47, de 20 de dezembro de 2013, a contar de 20 de dezembro de 2014.

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS Nº 1.635, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 012407/2013, resolve:

Aplicar à empresa COOKTECH COZINHAS INDUSTRIAIS PLANEJADAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.829.861/0001-26, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803467, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 440/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a publicação da portaria do MEC nº 994/2013, que dispõe sobre a autorização de funcionamento dos câmpus que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a publicação da portaria do MEC nº 1.291/2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão;

Considerando a alteração do número da edificação e do CEP do Câmpus Joinville; resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração do §§ 1º e 3º, do artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ?.....

§ 1º O IFSC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina.

?.....

§ 3º O IFSC constitui-se pelos câmpus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilingue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê, e por todos os demais câmpus avançados, polo de inovação e polo de educação a distância que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da rede federal, situados nos referidos endereços:

a) Câmpus Araranguá, Av. XV de Novembro, 61, bairro Aeroporto, CEP 88900-000, Araranguá - Santa Catarina;

b) Câmpus Caçador, Av. Fahdo Thomé, 3000, bairro Champagnat, CEP 89500-000, Caçador - Santa Catarina;

c) Câmpus Canoinhas, Av. Expedicionário, 2150, bairro Campo D'Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas - Santa Catarina;

d) Câmpus Chapecó, Av. Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 88812-160, Chapecó - Santa Catarina;

e) Câmpus Criciúma, Rodovia SC 443, Km 01, bairro Vila Rica, CEP 88813-000, Criciúma - Santa Catarina;

f) Câmpus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, 950, bairro Centro, CEP 88020-300, Florianópolis - Santa Catarina;

g) Câmpus Florianópolis Continente, Rua Quatorze de Julho, 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina;

h) Câmpus Garopaba, Rodovia SC 434, 11091, bairro Duna, CEP 88495-000, Garopaba - Santa Catarina;

i) Câmpus Gaspar, Rua Adriano Kormann, 510, bairro Bela Vista, CEP 89110-971, Gaspar - Santa Catarina;

j) Câmpus Itajaí, Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, bairro Ressacada, CEP 88307-303, Itajaí - Santa Catarina;

k) Câmpus Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, 830, bairro Centro, CEP 89251-000, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;

l) Câmpus Jaraguá do Sul Rau, Rua dos Imigrantes, 500, bairro Rau, CEP 88103-310, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;

m) Câmpus Joinville, Rua Pavão, 1377, bairro Costa e Silva, CEP 89220-618, Joinville - Santa Catarina;

n) Câmpus Lages, Rua Heitor Vila Lobos, 222, bairro São Francisco, CEP 88506-400, Lages - Santa Catarina;

o) Câmpus Palhoça Bilingue, Rua João Bernardino da Rosa, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-010, Palhoça - Santa Catarina;

p) Câmpus São Carlos, Rua Aloisio Stofeel, s/n, bairro Jardim Alvorada, CEP 89885-000, São Carlos - Santa Catarina;

q) Câmpus São José, Rua José Lina Kretzer, 608, bairro Praia Comprida, CEP 88130-310, São José - Santa Catarina;

r) Câmpus São Miguel do Oeste, Rua 22 de abril, s/n, bairro São Luiz, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste - Santa Catarina;

s) Câmpus Tubarão, Rodovia BR 101, Km 336, bairro Morretes, CEP 88704-801, Tubarão - Santa Catarina;

t) Câmpus Urupema, Estrada do Senadinho, s/n, bairro Centro, CEP 88625-000, Urupema - Santa Catarina;

u) Câmpus Xanxerê, Rua Euclides Hack, 1603, bairro Veneza, CEP 89820-000, Xanxerê - Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Resolução 08/2012 deste Conselho que aprova a alteração dos endereços dos câmpus do IFSC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER